

União das freguesias de Carcavelos e Parede



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS CARCAVELOS E PAREDE

PREÂMBULO

A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carcavelos e Parede (AFUFCP) constitui-se como um órgão do poder local democrático, representante da população das Freguesias e ao seu serviço para o desenvolvimento humano, económico, urbano e ambiental.

A AFUFCP é ainda um instrumento de valorização da Democracia e da participação e mobilização das populações no sentido da promoção do espírito de iniciativa, da auto-organização social e do exercício da mais plena cidadania por todos os cidadãos.

A AFUFCP constitui-se como um espaço de convergência, concertação e unidade de ações no quadro do maior pluralismo de ideias, projetos e interesses, com vista a potenciar os recursos e vontades dos cidadãos para o desenvolvimento sustentado das Freguesias e a sua inserção nas modernas dinâmicas de coesão social, competitividade económica e valorização ambiental.

No âmbito da sua atividade e das suas competências, a AFUFCP constitui-se como um parceiro dos restantes órgãos autárquicos do Concelho de Cascais e, muito especialmente, da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, de modo a contribuir para o desenvolvimento global do Concelho.

A AFUFCP desenvolverá a sua atividade no quadro da Constituição e das leis da República aplicáveis e do presente Regimento.

**União das freguesias de
Carcavelos e Parede**



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE
FREGUESIAS CARCAVELOS E PAREDE**

**CAPÍTULO I
DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

Artigo 1º

Definição e composição

1. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias Carcavelos e Parede é o órgão deliberativo representativo dos cidadãos eleitores da União de Freguesias Carcavelos e Parede.
2. A Assembleia é composta por 19 (dezanove) membros, eleitos nos termos da Lei.

Artigo 2º

Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia de freguesia por morte, renúncia, perda de mandato ou outra razão será substituído nos termos dos artigos 10º e 11º do presente regimento.
2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais para que este marque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da lei 169/99 com as alterações dadas pela Lei 5-A/2002 e Lei 75/2013.
3. As eleições realizam-se no prazo de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) dias a contar da data da respetiva marcação.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



4. A nova assembleia de freguesia completa o mandato da anterior.

Artigo 3º

Competências da Assembleia de Freguesia

1. Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto e pelo período do mandato, os vogais da junta de freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, presidente e os secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à junta de freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
 - d) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - e) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - f) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços das freguesias;
 - h) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira das freguesias, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
 - i) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - j) Aprovar referendos locais;
 - k) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem

União das freguesias de Carcavelos e Parede



à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

- l) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- m) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições das freguesias;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para as freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

2. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
- j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas na Lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços das freguesias;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços das freguesias;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago das freguesias ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
3. Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.
4. Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições das freguesias e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
 - d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para as freguesias e sobre a execução de deliberações anteriores.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



5. No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Artigo 4º

Atribuições

A assembleia de freguesia só pode deliberar no âmbito da sua competência e, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da assembleia de freguesia é de quatro anos.
3. Os vogais da junta de freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 6º

Verificação dos poderes

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante a verificação dos poderes dos membros eleitos, ou na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora, devendo o facto ficar lavrado na ata da respetiva sessão.
2. A verificação de poderes consiste na verificação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

Artigo 7º

Suspensão de mandato

1. Os membros da assembleia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo

União das freguesias de Carcavelos e Parede



abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade ou maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia pelo período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia de freguesia serão substituídos nos termos do art.º10 deste regimento.
7. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da assembleia de freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 8º

Renúncia de mandato

1. Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respetivos.
2. A renúncia deverá ser comunicada por escrito ao presidente da assembleia.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10º do regimento.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



4. A convocação do membro substituto, nos termos do número anterior, compete ao presidente da assembleia de freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. A perda de mandato verifica-se relativamente a membros que:
 - a) Sem motivo justificativo, tenham deixado de comparecer a três sessões ou a seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou a doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis e relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento de dissolução da assembleia de freguesia.

Artigo 10º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga pelo cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será

União das freguesias de Carcavelos e Parede



conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Substituição por período inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto no artigo anterior e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 12º

Direitos dos membros da assembleia de freguesia

Decorrentes das competências da assembleia consignadas no artigo 3º constituem direitos dos membros da assembleia de freguesia, a exercer singular ou conjuntamente, designadamente os seguintes:

- a) Apresentar votos e moções;
- b) Apresentar propostas sobre matérias da competência da assembleia cuja iniciativa não esteja reservada à junta de freguesia;
- c) Fazer requerimentos, protestos, contraprotostos e pontos de ordem e pedir informações ou explicações;
- d) Participar nas discussões e votações e produzir declarações de voto;
- e) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia, sem prejuízo do exercício normal da competência desta;
- f) Solicitar e receber, através da mesa, informações sobre assuntos de interesse para a freguesia sobre a execução das deliberações anteriores, o que poderá ser requerido por qualquer membro e em qualquer momento;
- g) Propor, no âmbito das suas atribuições a constituição de delegações, comissões ou grupos de

União das freguesias de Carcavelos e Parede



trabalho para o estudo de problemas relacionados com o bem – estar da população das freguesias;

- h) Requerer ao Executivo ou à Mesa elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
- i) Propor alterações ao regimento nos termos do artigo 59º;
- j) Propor a inclusão de quaisquer assuntos de interesse para as freguesias na ordem de trabalhos;
- k) Requerer a convocação de sessões extraordinárias;
- l) Propor candidaturas para a mesa da assembleia e para os vogais da junta de freguesia;
- m) Eleger e ser eleito para a mesa da assembleia e para a junta de freguesia;
- n) Eleger e ser eleito para delegações, comissões ou grupos de trabalho;
- o) Recorrer para o plenário da assembleia das decisões da mesa ou do presidente;
- p) Pedir escusa, por motivos relevantes do desempenho de cargos para que sejam designados.

Artigo 13º

Deveres dos membros da assembleia de freguesia

- 1. Constituem deveres dos membros da assembleia
 - a) Comparecer às reuniões;
 - b) Participar nas votações;
 - c) Desempenhar cargos na assembleia e as funções para que sejam designados;
 - d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento;
 - f) Justificar as faltas dadas às reuniões da assembleia;
 - g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia e, em geral, para a observância da legalidade democrática;
 - h) Manter um contato estreito com as populações da área das freguesias e as suas organizações, trazendo ao conhecimento da Assembleia os respetivos problemas, anseios

União das freguesias de Carcavelos e Parede



e projetos e constituindo um fator de estímulo às iniciativas sociais autónomas de promoção do desenvolvimento e da cidadania;

- i) Obter, elaborar ou participar em estudos da mais diversa natureza com incidência no desenvolvimento das Freguesias e do concelho que possam contribuir para a melhor fundamentação das deliberações da Assembleia.
2. A justificação de faltas a que se refere a alínea f) do número anterior deve ser apresentada por escrito ao presidente da assembleia no prazo de 5 (cinco) dias a contar do termo do facto justificativo.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE LISTA

Artigo 14º

Constituição de grupos de lista

1. Os membros da assembleia eleitos por cada partido ou coligação de partidos podem constituir-se em grupos de lista.
2. A constituição de cada grupo efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia, assinada pelos membros que a compõem, indicando a sua designação, bem como o nome de respetivo porta-voz e, eventualmente, de quem o substitua.
3. Qualquer alteração na composição do grupo de lista, bem como do seu porta-voz ou substituto, é igualmente comunicada por escrito ao presidente.
4. As funções de presidente ou de secretário da mesa são incompatíveis com as de porta-voz do grupo.

Artigo 15º

Direitos do grupo de lista

1. Constituem direitos de cada grupo de lista:
 - a) Ser ouvido, em reunião agendada para o efeito, na fixação da ordem de trabalhos, na pessoa do seu porta-voz;

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- b) Ser ouvido, em reunião agendada para o efeito, na fixação das datas das sessões ordinárias e extraordinárias, na pessoa do seu porta-voz;
 - c) Propor representantes para as comissões, grupos de trabalho e delegações;
 - d) Requerer a interrupção dos trabalhos, nos termos do art.28º;
 - e) Receber previamente, através dos serviços administrativos da Junta e com a convocatória, as propostas a apresentar pela junta, designadamente as opções do plano e orçamento e suas revisões, do relatório de atividades e conta de gerência, das taxas, do quadro de pessoal e de posturas e regulamentos, nos termos do artigo 55º;
 - f) Ser informado, através dos serviços administrativos da Junta, das alterações orçamentais, no prazo de 15 dias contados a partir da respetiva deliberação da junta;
 - g) Propor a destituição da mesa, através de moção fundamentada.
2. Os membros da assembleia não organizados em grupo de lista detêm individualmente e com as devidas adaptações, os direitos previstos no número anterior.

CAPITULO IV

MESA

Artigo 16º

Composição e eleição

- 1. A mesa da assembleia, composta por um presidente, um 1ºsecretário e um 2º secretário, será eleita pela assembleia, de entre os seus membros, em lista nominal completa, por escrutínio secreto e maioria simples, imediatamente após a eleição dos vogais da junta, nos termos da lei
- 2. Verificando-se empate na votação para a mesa, proceder-se-á a nova eleição após que, mantendo-se empate será declarado presidente o cidadão que, dentre os membros que ficaram empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição para a assembleia de freguesia.
- 3. Ainda no caso de empate, caberá ao presidente a designação dos secretários dentre os membros que ficaram empatados.
- 4. Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo 1º secretário e este pelo 2º

União das freguesias de Carcavelos e Parede



secretário.

5. Quando a mesa não se encontrar completa, o presidente ou quem o substitua convidará a secretariar o membro ou os membros da assembleia que entender.
6. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
7. O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 17º

Mandato

1. A mesa será eleita pelo período de quatro anos, iniciando o mandato com a respetiva eleição e cessando-o no momento em que forem legalmente substituídos.
2. O presidente da mesa termina o mandato imediatamente após o ato de instalação da nova assembleia.

Artigo 18º

Demissão da mesa

1. Os membros da mesa podem ser destituídos pela assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
2. Os novos eleitos completam o mandato dos seus antecessores.

Artigo 19º

Competência do presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e fixar a sua ordem de trabalhos ouvidos os porta-vozes dos grupos de lista e os membros não organizados;

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 20º

Competência da Mesa

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento sem prejuízo no disposto do artigo 60º;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos

União das freguesias de Carcavelos e Parede



relevantes;

- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

CAPÍTULO V ***DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA***

Secção I

Das disposições gerais

Artigo 21º

Sede da assembleia

- 1. A Assembleia da União de Freguesias Carcavelos e Parede tem a sua sede no edifício da União de Freguesias na Parede.
- 2. Os trabalhos da assembleia podem decorrer noutro local, por decisão do presidente ou mediante deliberação da própria assembleia, mas sempre em edifício público ou de associações e coletividades da freguesia.

Artigo 22º

Sessões e reuniões

- 1. As sessões da assembleia de freguesia são públicas.
- 2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 150,00 euros até 750,00 euros pelo juiz da comarca, sob participação

União das freguesias de Carcavelos e Parede



do presidente da assembleia e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair da sala o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

Artigo 23º

Sessões ordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou ainda via correio eletrónico.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
5. Tratando-se de sessão ordinária de assembleia de freguesia, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode a mesma deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 24º

Sessões extraordinárias

1. A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:
 - a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de 950 cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia.
2. O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo ou por correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
 4. Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25º

Direito de participação sem voto na assembleia

1. Nas sessões extraordinárias da assembleia da União de Freguesias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, têm direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 26º

Convocação das reuniões

1. Compete ao presidente da assembleia convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, com a ressalva da situação prevista no n.º4 do artigo 24º.
2. Da convocatória enviada a todos os membros da assembleia e ao presidente da junta com oito (8) dias de antecedência, constará a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos da reunião, bem como a indicação dos autores da iniciativa, quando se trate de sessão extraordinária.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



3. Em casos de especial necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem a observância do prazo indicado no número anterior, mas com a antecedência mínima de 5 dias, por meio de edital e através de comunicação escrita aos membros da assembleia, com aviso de receção ou por protocolo.
4. A convocatória será sempre afixada à porta da sede da junta de freguesia e nos demais locais de estilo, bem como no sítio da internet da Junta.

Artigo 27º

Quórum

1. As reuniões da assembleia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia de freguesia não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 28º

Suspensão das sessões

As sessões da assembleia de freguesia poderão ser suspensas ou interrompidas por decisão do presidente ou por deliberação do plenário nos seguintes casos:

- a) Intervalo;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quórum;
- d) Reunião de grupo de lista, a solicitação do porta-voz respetivo, por período não superior a quinze (15) minutos;

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- e) Impossibilidade ou séria dificuldade na apreciação da ordem de trabalhos, designadamente pela sua extensão ou complexidade;
- f) Qualquer situação de força maior.

Secção II

Organização dos trabalhos

Artigo 29º

Período e duração das sessões

1. Cada sessão ordinária e extraordinária compreenderá o “período de intervenção do público”, o “período antes da ordem do dia” e o “período da ordem do dia”.
2. Cada sessão terminará ou será suspensa à meia-noite sendo admitida uma extensão de meia hora por deliberação do plenário.
3. No caso de suspensão, caberá à mesa proceder à marcação de nova reunião para um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, depois de ouvidos os porta-vozes.

Artigo 30º

Período destinado à intervenção do público

1. O período destinado à intervenção do Público, relativo a pedidos e a prestações de esclarecimentos, terá lugar antes do “período antes da ordem do dia”.
2. O período de intervenção do público terá a duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, não podendo cada intervenção ser superior a 5 (cinco) minutos.
3. O período de intervenção do público poderá ser prorrogado, casuisticamente, por mais 15 (quinze) minutos se o número de cidadãos inscritos assim o justificar e se essa for a deliberação da Assembleia sob proposta da Mesa, ouvidos os porta-vozes.
4. A palavra será concedida a qualquer cidadão residente, ou com interesses na área da União de Freguesias, após identificação e prévia inscrição na mesa, com a indicação do assunto a tratar.
5. Serão prestados pela mesa os esclarecimentos solicitados, quando na posse deles.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



6. As respostas aos restantes pedidos de esclarecimento serão remetidos pela Junta, por escrito, aos cidadãos eleitores solicitantes, no prazo de 20 (vinte) dias, dando conhecimento do seu teor à Mesa da Assembleia que remeterá aos restantes membros da Assembleia.
7. Se a junta dispuser de elementos que permitam prestar os esclarecimentos solicitados pelo público, poderá fazê-lo de imediato sob autorização expressa da mesa da assembleia.
8. A mesa dará prioridade na sessão seguinte aos inscritos que não puderam intervir e ainda desejem fazê-lo.
9. Em caso nenhum os membros da assembleia de freguesia poderão intervir durante este período, exceto a mesa, através do seu Presidente, salvo:
 - a) Para ponto de ordem à Mesa em cumprimento do presente Regimento;
 - b) Na votação prevista no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 31º

Período antes da ordem do dia

1. Em cada sessão há um “período antes da ordem do dia”, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.
2. Podem ser apresentadas propostas, votos e moções de congratulação, repúdio, indignação, louvor, protesto ou de pesar respeitantes a acontecimentos relevantes para a autarquia.
3. Não podem ser tomadas deliberações durante este período, salvo as relativas a propostas, votos e moções previstas no número 2.

Artigo 32º

Período da ordem do dia

1. O período da ordem do dia tem por objeto o exercício das competências legalmente atribuídas à assembleia da União de Freguesias.
2. A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente da Assembleia, depois de ouvidos os porta-vozes dos Grupos de Lista e os membros não organizados, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



3. Cada grupo de lista ou membro da assembleia não organizado pode fazer incluir assuntos na ordem de trabalhos, desde que sejam da competência do órgão e desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião, ordinária ou extraordinária.
4. A junta de freguesia pode solicitar à mesa a inclusão na ordem de trabalhos de assuntos com interesse para a freguesia, para além daqueles cuja apreciação a lei impõe.
5. A ordem do dia pode ser entregue a cada membro da assembleia desfasada da convocatória, mas sempre com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data do início da sessão, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 33º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para o exercício dos direitos e dos poderes conferidos pelo regimento.
2. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso de invocação de “ pontos de ordem à mesa “ e do exercício do direito de defesa, que preferem sobre as demais inscrições.
3. É autorizada, a todo o tempo e por sua iniciativa, a troca de ordem entre quaisquer oradores inscritos.
4. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra para intervir no debate, suspendem as suas funções, retomando-as após a sua intervenção.
 - a) Excetua-se as situações em que o membro da mesa subscreva proposta a título individual que careça de apreciação e votação, circunstância em que reassumirá as suas funções no termo do debate e respetiva votação.

Artigo 34º

Uso da palavra pelos membros da junta

1. A palavra é concedida ao presidente da junta ou ao seu substituto legal para:

União das freguesias de Carcavelos e Parede



- a) Apresentar propostas sobre matérias da competência da assembleia em cumprimento da deliberação do executivo;
 - b) Participar nas discussões;
 - c) Prestar informações ou esclarecimentos sobre a atividade da junta e sobre a situação da freguesia;
 - d) Responder a perguntas dos membros da assembleia sobre quaisquer atos da junta ou dos seus serviços;
 - e) Fazer protestos e contraprotostos, nos termos previstos no artº.46º;
 - f) Fazer e responder a pedidos de esclarecimentos, nos termos previstos no artº.44º.
2. Os vogais da junta podem, a solicitação do respetivo presidente ou do plenário da assembleia, usar da palavra para os fins referidos no número anterior.
 3. Os membros da Junta disporão de 15 (quinze) minutos no período destinado à intervenção do público e 15 (quinze) minutos no período antes da ordem do dia. No período da ordem do dia disporão de 10 (dez) minutos por cada ponto.

Artigo 35º

Uso da palavra por outras entidades

1. A assembleia pode convidar entidades públicas e/ou privadas a participar nas respetivas sessões, sem direito a voto sempre que nisso reconheça necessidade.
2. De acordo com o consignado no número anterior poderá conceder a palavra àquelas entidades para:
 - a) Exporem assuntos relacionados com a sua área de atividade ou de interesse para a freguesia;
 - b) Prestarem ou pedirem esclarecimentos sobre matérias de interesse para a freguesia;
3. Nas assembleias extraordinárias convocadas no espírito dos pontos 1 e 2 do presente artigo e se tal for reconhecido como de interesse para o bom entendimento dos assuntos expostos, a mesa poderá conceder o uso da palavra aos elementos do público presente para pedidos de esclarecimentos diretamente relacionados com os temas em presença.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



4. Para cumprimento do referido número anterior, o período de intervenção do público terá a duração máxima de sessenta (60) minutos.
5. Em função da importância ou interesse do tema, a assembleia poderá deliberar o aumento da duração do período de intervenção estabelecido.

Artigo 36º

Modo de usar a palavra

1. Quem usar da palavra deverá declarar para que fim a pretende, não podendo utiliza-la para outra finalidade.
2. Quando o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra ou quando se tornar injurioso ou ofensivo, será advertido pelo presidente que deverá retirar-lha se persistir na sua atitude.

Artigo 37º

Do uso da palavra

1. Quando, no uso da palavra, os oradores dirigem-se ao presidente da mesa.
2. Nenhum orador pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, de discordância ou análogas.

Artigo 38º

Duração do uso da palavra

1. No “período antes da ordem do dia” cada grupo de lista poderá utilizar até ao máximo de dez (10) minutos.
2. Os tempos do uso da palavra no período da ordem do dia são os fixados no regimento, salvo o disposto no número seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 41º e 42º, o presidente pode determinar os tempos de intervenção para a participação nas discussões, bem como fixar o tempo global por cada ponto

União das freguesias de Carcavelos e Parede



da ordem do dia.

Artigo 39º

Apresentação de propostas, votações e moções

O uso da palavra para apresentação de propostas, votações ou moções limita-se à indicação do seu objeto.

Artigo 40º

Exercício do direito de defesa

O membro da assembleia que exercer o direito de defesa nos termos do nº 2 do artigo 33º não poderá exceder os cinco (5) minutos no uso da palavra.

Artigo 41º

Participação nas discussões no período da ordem do dia

1. A cada grupo de lista será garantido um tempo de uso da palavra não superior a quinze (15) minutos para a participação na discussão.
2. Nos debates sobre as opções do plano e orçamento e sobre o relatório da conta de gerência, o tempo máximo indicado no número anterior passará para vinte (20) minutos.
3. Os membros da assembleia não organizados em grupos de lista disporão de um tempo de intervenção não superior a dez (10) minutos elevado para quinze (15) minutos nas situações previstas no número anterior.

Artigo 42º

Pontos de ordem

1. O orador que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, fazendo apenas as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder os 2 (dois) minutos.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



Artigo 43º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, de discussão e de votação de qualquer assunto ou de funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos apresentados verbalmente terão de ser entregues por escrito à Mesa até ao fim da sessão.
3. Qualquer requerimento é imediatamente votado sem discussão.
4. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
5. Não são permitidas abstenções na votação dos requerimentos.

Artigo 44º

Pedidos de esclarecimento

1. O pedido da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida.
2. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
3. Os oradores interrogantes e respondentes não poderão exceder os 3 (três) minutos por intervenção.
4. Não são permitidos pedidos de esclarecimento sobre outros pedidos de esclarecimentos.

Artigo 45º

Recursos

Das decisões do presidente e da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 46º

Protestos e contraprotestos

União das freguesias de Carcavelos e Parede



1. O orador que pedir a palavra para protestos ou contraprotostos limitar-se –à a indicar os seus objetos e fundamento.
2. Por cada grupo de lista e sobre a mesma intervenção apenas é admitido um protesto.
3. O tempo para protestos e contraprotostos é de 2 (dois) minutos.
4. Não são permitidos protestos aos pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 47º

Explicações

1. A palavra para explicações poderá ser concedida sempre que sejam proferidas expressões ofensivas da honra ou da consideração de membro da assembleia ou da junta de freguesia.
2. O uso da palavra para esse fim bem como para o autor das expressões consideradas ofensivas dar explicações, não deverá exceder os 3 (três) minutos.

Artigo 48º

Declarações de voto

1. Cada grupo e lista ou membros da assembleia, a título pessoal, tem o direito a produzir uma declaração de voto oral no final de cada votação, esclarecendo o seu sentido de voto e utilizando para o efeito um período não superior a 2 (dois) minutos.
2. Podem igualmente ser formuladas declarações de voto por escrito, as quais deverão ser entregues à Mesa até 8 (oito) dias após a data da sessão, de forma a poderem ser apenas à ata.

Artigo 49º

Proibição do uso da palavra durante o período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum orador pode usar da palavra até à proclamação do resultado exceto para pedir esclarecimentos sobre o processo de votação.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



Artigo 50º

Requisitos formais das propostas, votos e moções

As propostas, votos e moções podem ser apresentados oralmente, sendo, imediatamente, reduzidos a escrito e entregues à Mesa para distribuição aos porta-vozes.

Artigo 51º

Maioria

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, sem prejuízo do nº 2 do artigo 59º.
2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
3. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.

Artigo 52º

Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção e do disposto no artigo 54º.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 53º

Forma das votações

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, quando se proceder a eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
 - b) Por braço levantado;
 - c) Por votação nominal, a requerimento de um terço dos membros da assembleia;
 - d) Por outra forma que a assembleia delibere.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



2. Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os restantes membros da assembleia por ordem alfabética.
3. Não são admitidas votações por aclamação, salvo, quanto aos casos de votos e de moções, previstos no artigo 31º, nº. 2.

Artigo 54º

Impedimentos

Nenhum membro da assembleia pode participar na discussão e na votação de matérias que lhe digam respeito ou a seus parentes e afins em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

Artigo 55º

Distribuição prévia de documentos

1. Nenhum documento a ser sujeito pela junta a apreciação da assembleia poderá ser discutido sem ter sido distribuído aos grupos de lista com a antecedência de, pelo menos 8 (oito) dias, salvo se se tratar de sessão convocada ao abrigo do nº 3 do artigo 26º.
2. Essa antecedência será de 15 (quinze) dias, relativamente a documentos referidos na alínea e) do nº1 do artigo 15º.

Artigo 56º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas sessões, nomeadamente as faltas verificadas, as deliberações tomadas e as posições contra elas assumidas (neste caso a requerimento daqueles que as tiverem perfilhado) e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Sem prejuízo do disposto no número que se segue, as atas serão lavradas, sempre que possível por funcionário da autarquia designado para o efeito e sob a responsabilidade de um dos secretários, que as assinarão juntamente com o presidente, sendo submetidas à aprovação da assembleia na sessão seguinte.
3. As atas e o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final

União das freguesias de Carcavelos e Parede



das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4. Da minuta constarão os elementos essenciais do ato, as deliberações tomadas, o resultado das votações efetuadas e as declarações de voto entregues por escrito.
5. Independentemente do despacho, as certidões das atas devem ser passadas pelo 1º secretário dentro dos 8 (oito) dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 (cinco) anos, caso em que o prazo será de 15 (quinze) dias.
6. As certidões da assembleia de freguesia podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 57º

Publicação em boletim ou edital

Às deliberações da assembleia será dada pelos serviços administrativos da Junta, após solicitação, para o efeito, do Presidente da Mesa, adequada publicidade, através de edital e de boletim ou divulgação na página da internet da União de Freguesias.

Artigo 58º

Publicidade do regimento

Para além do disposto em geral no artigo 57º, a mesa fornecerá a cada membro da assembleia e enviará aos presidentes da junta de freguesia, do município e da assembleia municipal um exemplar do regimento.

Artigo 59º

Revisão do Regimento

1. O regimento poderá ser revisto por iniciativa de pelo menos um terço dos membros da assembleia, em sessão expressamente convocada para esse fim e de cuja ata deverá constar na íntegra.
2. Só a maioria absoluta dos membros em efetividade de funções pode deliberar a alteração do regimento.

União das freguesias de Carcavelos e Parede



Artigo 60º

Interpretação do regimento e integração de lacunas

Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o regimento e integrar as lacunas usando o recurso à analogia e à lei geral do País.

Artigo 61º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Aprovado em Assembleia de Freguesia em